



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 3/2024 - JNA-GAB/JNA-DG/CJUINA/RTR/IFMT, de 18 de janeiro de 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT N° 740, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regulamento do Restaurante Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, *Campus* Juína, que passa a vigorar conforme os artigos seguintes:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º O restaurante do *campus* Juína do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) tem função social e não visa lucros, tendo por finalidade:

- I – fornecer alimentação balanceada que atenda às necessidades nutricionais básicas de seus usuários;
- II – manter estreita relação com os usuários, visando oportunizar o constante aprimoramento dos serviços prestados;
- III – favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária;
- IV – atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O restaurante oferecerá seis refeições diárias:

- I – café da manhã;
- II – lanche da manhã;
- III – almoço;
- IV – lanche da tarde;
- V – jantar;
- VI – ceia.

§ 1º As refeições mencionadas nos incisos anteriores serão oferecidas de acordo com os dias e horários especificados abaixo:

- I – de segunda a sexta-feira e sábados letivos:
 - a) café da manhã: das 07h às 07h45;

b) lanche da manhã: das 09h40 às 10h;

c) almoço: das 11h às 12h30;

d) lanche da tarde: 14h40 às 15h;

e) jantar: das 18h às 18h45;

f) ceia: das 18h às 18h45.

II – sábado, domingo e feriados:

a) café da manhã: das 07h às 08h;

b) almoço: das 11h às 12h30;

c) jantar: das 18h às 18h45;

d) ceia: das 18h às 18h45.

§ 2º O café da manhã será oferecido exclusivamente aos estudantes e servidores que residirem no *campus*.

§ 3º A ceia será oferecida exclusivamente aos estudantes que residirem no *campus*.

§ 4º Os lanches da manhã e da tarde serão ofertados, nos dias letivos, exclusivamente para os alunos matriculados no ensino médio.

I - Durante visitas técnicas, o Restaurante Estudantil fornecerá alimentação (lanche) para consumo fora do campus, desde que a qualidade higiênica dos alimentos não seja comprometida.

II - O professor(a) responsável pela visita técnica deve notificar o Restaurante Estudantil com um mínimo de 5 dias de antecedência à data da visita, a fim de permitir o planejamento do lanche.

III- O lanche fornecido durante as visitas técnicas será preferencialmente o mesmo oferecido no campus do IFMT.

IV- Quando não for seguro transportar o lanche original, o Restaurante Estudantil poderá substituí-lo por outra preparação que seja adequada para o transporte, garantindo a qualidade higiênica e nutricional do alimento.

§ 5º Excepcionalmente, por motivo de força maior, poderá o restaurante deixar de oferecer seus serviços habituais, obrigando-se o responsável a comunicar esse fato aos usuários, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da paralisação do restaurante, salvo em situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 4º O restaurante oferecerá, de segunda a sexta-feira, o almoço e jantar aos servidores, alunos e prestadores de serviços terceirizados contínuos, sendo admitido seu uso nos finais de semana quando estes estiverem a trabalho ou residirem no *campus*.

Parágrafo único: A alimentação aos prestadores de serviços esporádicos será fornecida somente mediante autorização da Direção-Geral.

Art. 5º O prato proteico será porcionado por funcionários da empresa contratada para produção dos alimentos, uma única vez.

Art. 6º A salada, o arroz, o feijão e as guarnições serão servidas pelo próprio usuário, no entanto, não se tem o direito de repetir nenhuma das preparações.

Art. 7º O restaurante atenderá os estudantes com necessidades alimentares especiais.

Parágrafo único: Os estudantes com necessidades alimentares especiais são aqueles que possuem alguma restrição por motivação religiosa e/ou portadores de alguma patologia.

Art. 8º Quando houver necessidade, o restaurante estabelecerá os dias em que o mesmo permanecerá fechado

para revisão de seus equipamentos e máquinas, submetendo esse calendário à aprovação da Direção-Geral/Departamento de Ensino para posterior divulgação à comunidade escolar.

Art. 9º É permitida a utilização do restaurante por visitantes ou familiares dos servidores e estudantes, uma vez que seja adquirido o *ticket* no Departamento Administrativo do *campus*.

Parágrafo único: Os visitantes e familiares referidos no artigo acima são aqueles que estão no *campus* esporadicamente a trabalho ou que tenham permanecido na instituição em função de uma solicitação do Departamento de ensino, respectivamente.

Art. 10. O restaurante não fornecerá lanches especiais para eventos.

Art. 11. O restaurante não fornecerá qualquer material para aulas práticas e nem emprestará seu espaço físico.

Art. 12. Sempre que houver alteração no número de comensais o responsável pelo restaurante deverá ser comunicado por escrito. Quando essa alteração ocorrer devido a mudanças no calendário escolar, o coordenador do curso será o responsável por essa comunicação.

CAPÍTULO III

DOS VALORES

Art. 13. O restaurante do Instituto Federal de Mato Grosso - *campus* Juína adotará os seguintes valores das refeições:

I – almoço e jantar:

a) para servidores dos institutos federais, terceirizados, visitantes e familiares: R\$ 12,00 (doze reais);

b) para alunos do ensino superior: R\$ 4,00 (quatro reais).

§ 1º O café da manhã, almoço e o jantar serão oferecidos gratuitamente para os estudantes em regime de internato e para os servidores que residirem no *campus*.

§ 2º Os lanches e almoço serão oferecidos gratuitamente para todos os estudantes matriculados no ensino médio.

Art. 14. Para a aquisição do *ticket* de alimentação, os usuários deverão emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU), fazer o pagamento e apresentar o comprovante para o setor financeiro.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 15. São direitos do usuário:

I – utilizar os serviços do restaurante, observadas as normas fixadas para essa finalidade;

II – apresentar reclamações ao responsável pelo restaurante, desde que fundamentadas e por escrito;

III – conhecer e ter acesso a este regulamento.

Art. 16. São deveres do usuário:

I – zelar pela higiene pessoal e das dependências do restaurante, quando dele se utilizar;

II – responder, perante a instituição, por danos ou prejuízos que causar ao restaurante;

III – portar-se, nas dependências do restaurante, segundo as normas de boa educação, higiene e companheirismo;

IV – apresentar-se sempre convenientemente trajado, não sendo permitido:

- a) usuário sem camisa;
- b) usuário com trajes de banho;
- c) usuário com pijama;
- d) usuário com cabelos desatados durante a sua permanência no restaurante.

V – respeitar e manter a ordem no restaurante, convivendo em harmonia com os demais usuários;

VI – não entrar com animais nas dependências do restaurante, salvo cão guia;

VII – comunicar ao responsável pelo restaurante as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento, por escrito;

VIII – respeitar e acatar as normas internas do *campus*, bem como as específicas ao Regimento Disciplinar Discente do IFMT;

IX – respeitar a ordem de fila;

X – cumprir e fazer cumprir este regulamento;

XI – consumir o alimento exclusivamente nas dependências do restaurante.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 17. São infrações passíveis de sanções aos usuários:

I – retirar das dependências do restaurante talheres ou outros objetos sem autorização por escrito expedida pelo responsável do restaurante;

II – destruir materiais ou depredar o espaço físico do restaurante;

III – os atos ou ações de desrespeito ou desacato, físico ou moral, praticados nas dependências do restaurante;

IV – o não cumprimento do Regimento Disciplinar Discente do IFMT;

Art. 18. As sanções disciplinares aplicáveis aos usuários do restaurante são aquelas previstas no Regimento Disciplinar Discente do IFMT.

CAPÍTULO VI

DA FIXAÇÃO DOS VALORES DAS REFEIÇÕES

Art. 19. O valor das refeições será fixado por ato da Direção-Geral do Instituto Federal de Mato Grosso *campus* Juína ou por instância superior a este, de acordo com informações de custos fornecidas pelo Departamento de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo responsável do restaurante e/ou Coordenação de Assistência ao Estudante (CAE) e pela Direção-Geral do *campus* Juína, quando couber, obedecendo aos trâmites legais.

Art. 21. Cabe ao responsável pelo restaurante e a Coordenação de Atendimento ao Estudante fazer cumprir este regulamento, bem como divulgá-lo nos principais acessos do restaurante.

Art. 22. Aglutinam-se a este regulamento, as disposições contidas no Regime Disciplinar Discente, quando as questões tratarem de assuntos exclusivamente discentes.

Art. 23. Ficam revogadas as demais portarias que regulamentam o funcionamento do restaurante do IFMT *campus* Juína.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Juína, 18 de janeiro de 2024.

João Aparecido Ortiz de França
Diretor-Geral do IFMT - Campus Juína
Portaria IFMT nº 740, de 19/04/2021

Documento assinado eletronicamente por:

- **João Aparecido Ortiz de França, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - JNA-DG**, em 18/01/2024 15:05:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 638460

Código de Autenticação: cfe34673c8



PORTARIA 3/2024 - JNA-GAB/JNA-DG/CJUINA/RTR/IFMT, de 18 de janeiro de 2024